CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

http://www.canoinhas.sc.gov.br

(47) 3622-3600

NÚMERO 001

RUBRICA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER

Em 19 / 05 / 2009

CÉLIO GALESKI
Presidente

PROJETO DE LEI nº 042/2009

DISPÕE SOBRE A GRATUÍDADE NO TRANSPORTE COLETIVO PARA PORTADORES DE SOFRIMENTOS PSIQUICOS GRAVES

Leoberto Weinert, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Serão beneficiados com a gratuidade, para uso no transporte coletivo urbano os portadores de sofrimento psíquico grave que recebam atendimento na modalidade intensiva do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde).

§ 1º Os beneficiários acima, para obtenção do passe, deverão comprovar renda familiar não superior a um e meio (1,1/2) salário mínimo.

§ 2º Os portadores de sofrimento psíquico grave receberão até 16 (dezesseis) passagens por mês, excetuando aqueles que comprovarem freqüência em instituições especializadas, mediante atestado, que receberão individualmente até 50 (cinqüenta) passagens por mês.

Art. 2º Os portadores de sofrimento psíquico grave, que necessitem de acompanhante, comprovado através de diagnóstico de equipe especializada da Secretaria de Saúde, receberão tantos passes quanto necessários para acompanhar o paciente.

Parágrafo único. Crianças menores de 7 (sete) anos que desfrutam da gratuidade amparadas por Lei Federal e que necessitem de acompanhantes, comprovado através de diagnóstico de equipe mencionada no caput, serão concedidas passagens somente para o acompanhante.

Art. 3º Os passes serão expedidas mediante a apresentação dos documentos abaixo descritos e foto 3 x 4:

a) carteira de identidade;
b) comprovante de residência;
c) comprovante de renda própria e/ou do responsável;
d) atestado médico emitido por profissional credenciado pelo órgão público de saúde do Município, que comprove a necessidade de tratamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 18 de maio de 2009

Wilson Pereira
Vereador Autor

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

RETIRADO
Em, 23 / 06 / 2009
PRESIDENTE